



4.7.10 Deve-se garantir que os componentes que armazenam registros de auditoria, dados e parâmetros legalmente relevantes sejam fisicamente invioláveis.

4.8 Arquiteturas com separação de software e/ou hardware

4.8.1 Se a separação de software e/ou hardware não for possível ou for desnecessária, o software e/ou hardware como um todo será considerado legalmente relevante.

4.8.2 Todos os módulos de software (programas, sub-rotinas, bibliotecas) e hardware (placas eletrônicas, componentes, transdutores) que realizem funções legalmente relevantes ou que contenham dados legalmente relevantes formam a parte legalmente relevante do instrumento de medição.

4.8.3 As partes ou componentes do sistema de medição que realizem funções legalmente relevantes devem ser claramente identificadas e documentadas.

4.8.4 Todas as comunicações entre as partes legalmente relevantes e não legalmente relevantes devem ser realizadas exclusivamente através de uma interface de separação de software e/ou hardware, pertencente à parte legalmente relevante, definida especificamente para este fim.

4.8.5 Deve haver uma correspondência unívoca e não ambígua entre cada comando emitido via interface de separação de software e/ou hardware e cada função iniciada ou alteração de dados realizada na parte legalmente relevante.

4.8.6 O requerente do processo de avaliação de modelo deve declarar a completude dos comandos a que se refere o item 4.8.5.

4.8.7 Partes legalmente relevantes do instrumento - quer sejam de software ou de hardware - não podem ser influenciadas por comandos não documentados recebidos através da interface de separação de software e/ou hardware.

4.8.8 A funcionalidade de medição (realizada pelo software e/ou hardware legalmente relevante) não deve ser comprometida por atrasos ou bloqueios ocorridos pela realização de outras tarefas.

4.9 Arquiteturas com assinatura digital

4.9.1 No caso de o instrumento utilizar assinatura digital para assegurar integridade, autenticidade e irrefutabilidade dos dados de medição e/ou dos valores medidos ao longo da cadeia legalmente relevante, o requerente do processo de avaliação de modelo deve fornecer ferramentas para:

- publicação e conferência dos dados assinados;
- reconstituição do valor final da medição a partir dos dados assinados.

4.9.2 Os dados ou valores assinados, juntamente com a correspondente assinatura digital, devem ser tratados como parâmetros legalmente relevantes e armazenados por, no mínimo, 60 dias.

4.9.3 Chaves criptográficas privadas devem ser mantidas seguras internamente ao instrumento.

4.9.4 Os componentes que processam dados, após a realização da assinatura digital, serão eximidos do fornecimento do código-fonte de seu firmware interno e da correspondente verificação de integridade.

4.10 Documentação requerida para os requisitos específicos

4.10.1 Documentação requerida para indicações compartilhadas

4.10.1.1 Relação de dados exibidos no dispositivo indicador.

4.10.1.2 Descrição das janelas e informações publicadas pela parte legalmente relevante.

4.10.2 Documentação requerida para transferência de dados

4.10.2.1 Descrição dos métodos que garantem autenticidade e integridade na transferência de dados.

4.10.2.2 Especificação dos algoritmos criptográficos utilizados se for o caso.

4.10.2.3 Descrição do meio e protocolo de transmissão e/ou armazenamento.

4.10.2.4 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante.

4.10.2.5 Descrição das medidas que garantem a segurança das chaves criptográficas se for o caso.

4.10.2.6 Descrição das medidas que garantem durabilidade e estabilidade do armazenamento de dados.

4.10.2.7 Descrição das medidas que mitigam a influência de atrasos na transferência de dados.

4.10.2.8 Descrição dos meios de proteção do ajuste do relógio.

4.10.3 Documentação requerida para carga de software legalmente relevante

4.10.3.1 Descrição do procedimento de carga de software legalmente relevante.

4.10.3.2 Descrição das medidas de proteção contra carga e modificações não autorizadas do software legalmente relevante.

4.10.3.3 Descrição dos meios pelos quais se garante autenticidade e integridade do software a ser carregado.

4.10.3.4 Descrição dos meios pelos quais se garante que o software legalmente relevante foi previamente avaliado e aprovado pelo Inmetro.

4.10.3.5 Descrição do procedimento de registro das atualizações de software e formato dos dados armazenados.

4.10.3.6 Descrição do procedimento de disponibilização e publicação dos registros de atualização de software legalmente relevante.

4.10.3.7 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante.

4.10.4 Documentação requerida para arquiteturas com componentes imutáveis

4.10.4.1 Especificação e documentação técnica dos componentes reconhecidamente imutáveis.

4.10.5 Documentação requerida para instrumento com interfaces

4.10.5.1 Descrição funcional das interfaces do instrumento, incluindo menus, diálogos, protocolos e funções existentes.

4.10.5.2 Lista de todas as funções e comandos que podem ser ativadas através das interfaces, com as correspondentes ações passíveis de serem desencadeadas no instrumento.

4.10.5.3 Declaração de completude dos comandos de interfaces.

4.10.5.4 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante.

4.10.5.5 Descrição do procedimento de acesso, alteração e disponibilização dos valores atuais dos parâmetros que definem características legalmente relevantes do instrumento.

4.10.5.6 Descrição do procedimento de acesso e disponibilização do registro de alterações dos parâmetros que definem características legalmente relevantes do instrumento.

4.10.5.7 Descrição do procedimento de verificação de integridade, incluindo o protocolo utilizado.

4.10.5.8 Descrição dos algoritmos e mecanismos de verificação de integridade.

4.10.6 Documentação requerida para separação de software e/ou hardware

4.10.6.1 Projeto da separação de software e/ou hardware; descrição e identificação dos módulos de software (programas, sub-rotinas, bibliotecas) e hardware (placas eletrônicas, componentes, transdutores) que realizem funções legalmente relevantes ou que contenham dados legalmente relevantes.

4.10.6.2 Descrição da interface de software e/ou hardware, compreendendo funções, domínios de dados, protocolos de comunicação e barramento de dados.

4.10.6.3 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante, incluindo a interface de software.

4.10.6.4 Relação completa, descrição e funcionalidades de comandos de interface de separação de software e/ou hardware.

4.10.6.5 Declaração de completude dos comandos de interface de separação de software e/ou hardware.

4.10.6.6 Descrição do meio pelo qual se assegura que a funcionalidade de medição não seja comprometida por atrasos ou bloqueios ocorridos pela realização de outras tarefas.

4.10.7 Documentação requerida para arquiteturas com assinatura digital

4.10.7.1 Descrição do software e hardware que realiza a assinatura digital.

4.10.7.2 Especificação do(s) algoritmo(s) de assinatura digital, contemplando sua especificação completa.

4.10.7.3 Descrição do processo de publicação e de verificação da assinatura digital.

4.10.7.4 Descrição do processo de reconstituição do valor final da medição a partir dos dados assinados.

4.10.7.5 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante.

4.10.7.6 Descrição das medidas que garantem a segurança das chaves criptográficas utilizadas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Avaliação de modelo

5.1.1 Todas as versões do software legalmente relevante do instrumento devem ser previamente avaliadas e aprovadas pelo Inmetro.

5.1.2 O Inmetro se reserva o direito de definir quais componentes de software e hardware são legalmente relevantes para fins de avaliação de modelo.

5.2 Inspeções

5.2.1 Nas inspeções do instrumento o procedimento de verificação de integridade deverá ser executado. 5.2.1.1 Em caso de falha, o instrumento deverá ser interditado até seu reparo e ser realizada com sucesso nova verificação de integridade.

5.3 Segurança das chaves criptográficas

5.3.1 É responsabilidade do fabricante do instrumento assegurar ambiente seguro de gestão das chaves criptográficas dos instrumentos por ele produzidos.

5.4 Dispositivos acessórios

5.4.1 O requerente do processo de avaliação de modelo deve fornecer o software e hardware necessários para que os requisitos deste Anexo possam ser avaliados, incluindo: dispositivos acessórios do instrumento, cabos de conexão, dispositivos de interfaces e ferramentas de software e hardware para configuração, carga de software e verificação do instrumento.

5.5 Ensaio funcionais de requisitos de software

5.5.1 Os ensaios funcionais descritos na norma NIT-Dinst-026 podem ser realizados para evidenciar o cumprimento dos requisitos gerais e específicos de segurança de software e hardware.

5.6 Fornecimento do código-fonte

5.6.1 Será dispensado o fornecimento do código-fonte do software legalmente relevante do componente que atender ao requisito 4.6.1.

5.6.2 É obrigatório o fornecimento do código-fonte completo e comentado da parte legalmente relevante para os instrumentos que atenderem aos requisitos 4.3, 4.4, 4.7, 4.8 e/ou 4.9.

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.000205/2015, resolve:

Aprovar o modelo bi 530 T, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidas materializadas de comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 145/1999;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.044363/2014, resolve:

Aprovar os modelos CTLA3100, CTLA3150 e HC2100, de instrumento multifunção, composto de instrumento de pesagem não automático e esfigmomanômetro eletrônico digital, marca Cardiotech, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002744/2014-76, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 28, de 5 de outubro de 2004, aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificadas nos itens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	13 de abril de 2016
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	03 de maio de 2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontraram em análise e que serão considerados na determinação final	02 de junho de 2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	22 de junho de 2016
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	12 de julho de 2016

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO